



503
te

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Decisão ao Recurso Administrativo interposto ao Edital 04/2023 - Portaria

Ref.: Recurso da empresa Highlander Conservação e Limpeza Eireli

Processo Licitatório **Pregão nº 01/2023**

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa HIGHLANDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, que, em apertada síntese, aduz que a empresa Recorrida não apresentou proposta de preço em acordo com o Edital; que o representante da empresa Recorrida não apresentou procuração e ainda questiona a lisura dos trabalhos da Sra. Pregoeira e da Comissão de Licitação deste Poder Legislativo, e que, caso não seja esse o entendimento, requer que o recurso suba para a Autoridade Competente.

Foi aberto prazo para contestação.

A empresa HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI - EPP apresentou defesa dentro dos prazos legais.

Está é a síntese dos fatos.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

2.1 DO CORRETO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PREÇO

Inicialmente, a alegação da Recorrente que a Proposta de Preço aprestada pela empresa Recorrida estaria em desacordo com o exigido pelo Edital deveria revestir-se de apontamento objetivo e jurídico, de maneira a atender o Princípio da Motivação Recursal.

504
fe



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Princípio esse, que trata da **exposição objetiva do conteúdo** da irresignação do licitante em relação a um determinado ato. Embora, o Recurso ter sido formulado de maneira pouco objetiva, ao analisarmos detalhadamente a planilha anexa ao mesmo, juntada às fls. 476 do presente Processo Administrativo, podemos observar que a Recorrida não atendeu ao item 6.2.3.

O item 6.2.3 deixou de ser atendido quanto ao percentual de 79,9597%, o qual não poderia ser alterado, bem como deveria ser calculado sobre o valor total da linha “Soma de Salários e Adicionais”. A planilha apresentada pela Recorrida traz o percentual de 72%, em desacordo com as notas explicativas sobre o preenchimento das planilhas, constantes do Edital.

PROPOSTA DA RECORRIDA	PROPOSTA CORRETA
R\$ 12.287,92	R\$ 12.287,92
72,000%	79,9597%
R\$ 8.847,30	R\$ 9.825,38

Desta forma, a Proposta de Preço NÃO contemplou as exigências contidas no Edital.

2.2 DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS AUTUADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

O licitante inconformado, traz à baila questionamentos quanto a representação da empresa Recorrida, afirmando que o representante não possuía poderes para participar de tal Ato.

Ao contrário do que aduz o Recorrente, a empresa estava devidamente representada no ato do Credenciamento, VISTO QUE APRESENTOU INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, **conforme previsto do item 3.1.3 do Edital.**

Ao que diz respeito da apresentação de documentos escritos a próprio punho, não há que se questionar, visto que não há proibição edilícia quanto a apresentação de documentos redigidos a mão.



505
fe

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Oportuno recordar que a própria empresa **Recorrente já apresentou documentos de próprio punho em oportunidades passadas, (edital 01/2023 – Pregão 01/2023) vide folha 229 do Volume 01 deste Processo Administrativo**, não justificando a motivação de tal questionamento nesta fase.

E, ainda que o documento questionado não houvesse sido apresentado, nenhum prejuízo acarretaria ao resultado do Pregão, visto que os benefícios para ME e EPP não foram usufruídos por nenhuma das empresas licitantes.

2.3 DAS BOAS PRATICAS DA LICITAÇÃO E PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS ATOS PRATICADOS PELA SRA. PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sabemos que é direito do interessado manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer na própria sessão pública, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão. Assim foi feita a manifestação pelo nobre Recorrente, sendo respeitado o que dispõe a legislação, e no mesmo proceder foram praticados todos os atos, DENTRO DA LEGALIDADE.

Observar as regras do edital, o qual faz lei entre as partes, é princípio mor do certame, sendo condição *sine qua non* para manutenção DA ISONOMIA, DA IGUALDADE e DA IMPESSOALIDADE. O edital é a lei que rege o certame, não se podendo alterá-lo para atender aos interesses de determinadas Empresas, em homenagem ao princípio da igualdade de todos perante a Administração, princípios esses de conhecimento e aplicação por essa Administração.

Destarte, se os Licitantes se vincularam ao edital, **não podem agora pretender alterar a regra previamente estabelecida para se beneficiarem.**

Em tempo, para corroborar com a ilibada atuação dos agentes dessa Casa de Leis, não aceitamos que servidores sejam abordados fora do local e horário de expediente para tentativas de



506
fe

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

aproximação, soando um tanto quanto intimidador. Tais atitudes demonstram falta de seriedade por parte da empresa Recorrente quanto ao processo licitatório, a qual em grande parte de seu Recurso se restringiu a imputar responsabilizações aos agentes administrativos, questionando a capacidade da Sra. Pregoeira e critérios de julgamento. O qual, desde já deixo consignado que foi TOTALMENTE OBJETIVO, conforme já demonstrado nas razões apresentadas acima, bem como pode-se observar em todos os atos praticados durante o Pregão nº 01/2023.

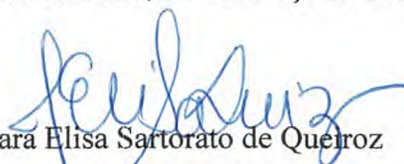
Portanto, podemos concluir que devido a Planilha de Preços estar preenchida de forma contrária a exigência editalícia, DECIDO COMO PROCEDENTE os argumentos do recurso.

3. DECISÃO

A Pregoeira, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso VII do art. 17 do Decreto 10.024/2019, considera PROCEDENTES as alegações da RECORRENTE e, norteados pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da celeridade processual, da vedação ao excesso de formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDE desclassificar a proposta da licitante HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI - EPP**, cuja a Planilha de Preço apresentou percentual divergente do exigido pelo Edital.

O acolhimento deste recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. Portanto, proceda-se sessão pública para abertura do Envelope 2 – Habilitação da segunda colocada.

Itapecerica da Serra, 31 de março de 2023


Tamara Elisa Sartorato de Queiroz
Pregoeira

De Acordo.
